

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

	Páginas
1. <b><u>PODER EXECUTIVO</u></b>	
1.1 <b><u>LEIS</u></b>	02
1.2 <b><u>DECRETOS</u></b>	02
1.3 <b><u>ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO</u></b>	03
1.4 <b><u>LICITAÇÕES E CONTRATOS</u></b>	04
1.4.1 <b><u>Aviso de Licitações</u></b>	04
1.4.2 <b><u>Atas de Sessões</u></b>	04
1.4.3 <b><u>Comunicados</u></b>	04
1.4.4 <b><u>Atas de registro de preço</u></b>	05
1.4.5 <b><u>Decisão do Prefeito</u></b>	05
1.4.6 <b><u>Homologação/Adjudicação</u></b>	05
2. <b><u>PODER LEGISLATIVO</u></b>	06
2.1 <b><u>LEIS</u></b>	06
2.2 <b><u>ATOS GERAIS DO LEGISLATIVO</u></b>	06
2.3 <b><u>LICITAÇÕES</u></b>	06
2.3.1 <b><u>Aviso de Licitações</u></b>	06
2.3.2 <b><u>Atas de Sessões</u></b>	06
2.3.3 <b><u>Comunicações</u></b>	06
2.3.4 <b><u>Atas de registro de preço</u></b>	06
2.3.5 <b><u>Decisão da Mesa Diretora</u></b>	06
2.3.6 <b><u>Homologação/Adjudicação</u></b>	06

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viana.ma.gov.br/diariooficial](http://www.viana.ma.gov.br/diariooficial). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viana**

CNPJ/MF nº 06.439.988/0001-76  
Rua Praça Ozimo de Carvalho, 141 - Centro, CEP. 65215-000.  
Site: [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)  
Diário: [www.viana.ma.gov.br/diariooficial](http://www.viana.ma.gov.br/diariooficial)

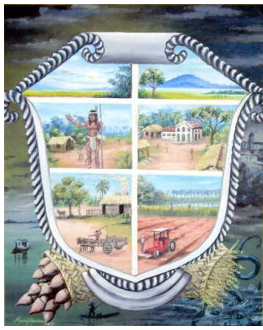
#### **Câmara Municipal de Viana**

CNPJ/MF nº 23.680.309/0001-75  
Rua Profº Antonio Lopes, 786 - Centro, CEP. 65215-000.  
Telefone: (98) 3351-0638  
Site: [www.viana.ma.leg.br](http://www.viana.ma.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 2 de 6

### 1. PODER EXECUTIVO

#### 1.1 LEIS

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

#### 1.2 DECRETOS

DECRETO Nº 83/2019, DE 16 ABRIL DE 2019.

*Regulamenta a Lei Municipal nº 275/2011, de 23 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Viana/MA e dá outras providências.*

**MAGRADO AROUCHA BARROS**, Prefeito Municipal de Viana/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 275/2011, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Viana/MA e dá outras providências.

#### DECRETA

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os

critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

**IX.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

**X.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**XI.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**XII.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

**XIII.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XIV.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

**XV.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;

**XVI.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XVII.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

**XVIII.** Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

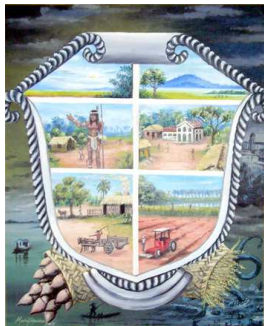
- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Parágrafo Único.** O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 3 de 6

**Parágrafo Único.** O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I. Representante da Câmara dos Vereadores;  
II. Representante do Poder Judiciário;  
III. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED, Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS, Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMIN, Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEMDS, Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPEMA, e Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV. Representante de Órgãos Não Governamentais;  
V. Representante de outras entidades;

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 8º** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;  
b) aquisição de material de consumo;  
c) serviços de terceiros;  
d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e  
e) obras e reconstrução.

**Art. 11** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;  
b) Fatura e Nota Fiscal;  
c) Balancete evidenciando receita e despesa; e  
d) Nota de pagamento.

**Art. 12** A Prefeitura Municipal de Viana/MA poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 16 DE ABRIL DE 2019, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

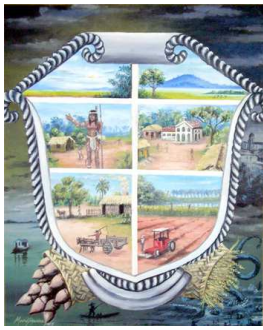
**Magrado Aroucha Barros**  
Prefeito Municipal

### 1.3 ATOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 112/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**MAGRADO AROUCHA BARROS**, Prefeito Municipal de Viana/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o Art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto nº 83/2019, de 16 de Abril de 2019, que Regulamenta a Lei Municipal nº 275/2011, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Viana/MA e dá outras providências, pela presente.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 4 de 6

### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I. **MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 304.992.082-34, Coordenador Executivo.

II. **FELIPE ÂNGELO BOTELHO SILVA**, portador do CPF nº 288.897.895-49, Secretário Administrativo.

III. **RAÍRA CRISTINA SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº 013.345.893-80, Secretária Administrativa.

IV. **MANOEL JOSÉ PEREIRA SOEIRO**, portador do CPF nº 224.357.513-20, Diretor Setor Operacional.

V. **FLORIMAR GONÇALVES MOREIRA**, portador do CPF nº 006.746.683-40, Diretor Setor Técnico.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 17 DE ABRIL DE 2019, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

Magrado Aroucha Barros  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

**MAGRADO AROUCHA BARROS**, Prefeito Municipal de Viana/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com o Art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto nº 83/2019, de 16 de Abril de 2019, que Regulamenta a Lei Municipal nº 275/2011, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Viana/MA e dá outras providências, pela presente.

### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

I. **HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO**, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho.

II. **RIVALGÊNIA CONCEIÇÃO GONÇALVES MORAES**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III. **FLORIMAR GONÇALVES MOREIRA**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV. **SABINO VICENTE COSTA NETO**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

V. **GESIANE CUTRIM SOUSA**, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. **ARLENE PEREIRA BARROS**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VII. **MAJOR QOPM FÁBIO ARAÚJO CARVALHO**, representante da Polícia Militar, Comandante do 36º Batalhão.

VIII. **MAJOR QOCBM PATRÍCIO DANIEL DOS PASSOS PENHA**, representante do Corpo de Bombeiro Militar.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 17 DE ABRIL DE 2019, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

Magrado Aroucha Barros  
Prefeito Municipal

## 1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 1.4.1 Aviso de Licitações

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

### 1.4.2 Atas de Sessões

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

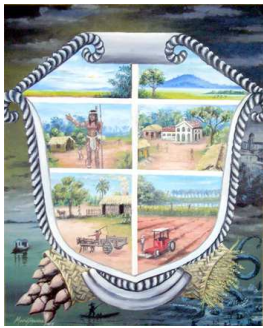
### 1.4.3 Comunicados

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viana/MA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 5 de 6

### 1.4.4 Atas de registro de preço

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

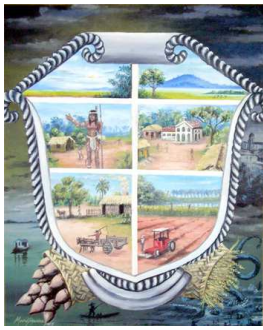
### 1.4.5 Decisão do Prefeito

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

### 1.4.6 Homologação/Adjudicação

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIANA

Conforme Lei Municipal nº 446, de 20 de Abril de 2017.

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

sexta-feira, 25 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 100

Página 6 de 6

### 2. PODER LEGISLATIVO

#### 2.1 LEIS

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

#### 2.2 ATOS GERAIS DO LEGISLATIVO

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

#### 2.3 LICITAÇÕES

##### 2.3.1 Aviso de Licitações

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

##### 2.3.2 Atas de Sessões

##### 2.3.3 Comunicações

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

##### 2.3.4 Atas de registro de preço

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

##### 2.3.5 Decisão da Mesa Diretora

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

##### 2.3.6 Homologação/Adjudicação

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

